

A Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES

Assunto: Solicitação de Impugnação da Concorrência nº 019/2026 — Processo Administrativo nº 4807/2026.

Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio do presente expediente, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 019/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 4807/2026, em razão da existência de inconsistências técnicas, orçamentárias e documentais capazes de comprometer a correta formulação das propostas, a adequada execução contratual, a segurança técnica dos serviços e a efetiva seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A presente impugnação fundamenta-se na necessidade de observância dos princípios que regem as licitações e contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e seleção da proposta apta a assegurar o resultado mais vantajoso e tecnicamente adequado ao interesse público.

I — DOS FATOS

Ao analisar o edital, seus anexos e a respectiva planilha orçamentária, verifica-se que o certame apresenta fragilidades relevantes na definição do objeto e na composição dos serviços necessários à adequada execução dos projetos e intervenções pretendidas.

Inicialmente, observa-se a **inexistência de laudo técnico estrutural prévio** que permita identificar, com precisão, as reais condições físicas, construtivas e estruturais dos imóveis objeto da contratação. Tal documento é essencial para subsidiar tecnicamente a definição das soluções projetuais, especialmente

quando se trata de edificações que podem apresentar patologias estruturais, desgaste de materiais, deformações, fissuras, recalques, comprometimento de fundações ou demais anomalias construtivas.

A ausência desse laudo torna tecnicamente temerária a previsão de elaboração de apenas um **projeto estrutural em estrutura metálica**, pois não há elementos técnicos suficientes que permitam concluir que essa solução será adequada e suficiente para sanar todo e qualquer problema estrutural eventualmente identificado durante a execução dos trabalhos.

Caso sejam constatados problemas relacionados à fundação, recalques diferenciais, instabilidade de elementos estruturais, comprometimento de concreto armado, alvenarias portantes ou necessidade de reforços específicos, poderá ser indispensável a elaboração de soluções estruturais diversas, inclusive com a utilização de concreto armado, reforço de fundações, recuperação estrutural ou outras técnicas compatíveis com a situação real dos imóveis.

Contudo, tais possibilidades não se encontram devidamente previstas na descrição dos serviços, no termo de referência/projeto básico ou na planilha orçamentária, o que pode gerar insuficiência de escopo, insegurança técnica, necessidade de aditivos contratuais, paralisações, majoração de custos e risco de execução inadequada.

Além disso, constata-se que a **planilha orçamentária não contempla levantamento topográfico**, item técnico indispensável para a correta compreensão das condições do terreno, cotas, níveis, alinhamentos, acessos, interferências físicas, confrontações, desníveis e demais elementos necessários ao desenvolvimento seguro e preciso dos projetos.

O levantamento topográfico constitui etapa preliminar essencial, sobretudo em intervenções que envolvem imóveis, áreas urbanas consolidadas, edificações

existentes e possíveis adaptações estruturais ou arquitetônicas. Sua ausência compromete a precisão dos projetos, podendo ocasionar incompatibilidades entre a proposta técnica e a realidade física do local.

Também se verifica que a planilha não contempla **serviços de sondagem do solo**, igualmente indispensáveis para subsidiar qualquer avaliação ou solução estrutural que envolva fundações, reforços, cargas, estabilidade da edificação ou intervenções em elementos estruturais. A sondagem é o procedimento técnico que permite conhecer as características geotécnicas do terreno, tais como resistência do solo, camadas existentes, profundidade adequada de apoio, presença de água e demais condicionantes que influenciam diretamente a segurança das soluções estruturais.

A inexistência de sondagem, somada à ausência de laudo estrutural prévio, compromete a confiabilidade das soluções projetuais previstas e impede que os licitantes formulem propostas com base em dados técnicos mínimos, objetivos e suficientes.

Outro ponto relevante refere-se à **planilha orçamentária elaborada com valores de referência do DER-ES do exercício de 2025**, os quais podem estar defasados em relação aos custos atuais de mercado. Além da defasagem temporal, deve-se considerar que serviços relacionados a bens de interesse histórico, arquitetônico ou cultural normalmente possuem maior complexidade técnica, demandando profissionais especializados, maior cautela executiva, estudos específicos, compatibilização de soluções, técnicas adequadas de conservação e restauração, além de maior controle sobre os métodos de intervenção.

Dessa forma, os valores estimados aparentam estar abaixo daqueles usualmente praticados no mercado para serviços dessa natureza, o que pode caracterizar risco de inexecuibilidade da contratação. A manutenção de orçamento incompatível com a complexidade do objeto pode afastar empresas

tecnicamente qualificadas, restringir a competitividade do certame, estimular propostas inexecutáveis e resultar em execução contratual deficiente, com prejuízo à Administração Pública e ao interesse coletivo.

II — DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS

A fase preparatória da licitação deve ser instruída com elementos técnicos suficientes para caracterizar adequadamente o objeto, estimar corretamente os custos envolvidos e permitir que os interessados formulem suas propostas em condições de isonomia e segurança.

No presente caso, a ausência de laudo estrutural, levantamento topográfico e sondagem revela deficiência na etapa de planejamento da contratação. Esses elementos são indispensáveis para a adequada definição das soluções técnicas, especialmente quando se trata de imóveis existentes, possivelmente sujeitos a patologias construtivas, limitações físicas, condicionantes estruturais e exigências específicas decorrentes de sua relevância cultural.

A contratação pública não pode se apoiar em objeto impreciso, incompleto ou tecnicamente insuficiente, sob pena de comprometer a seleção da proposta mais vantajosa e de transferir indevidamente aos licitantes riscos que deveriam ser previamente avaliados pela Administração.

A ausência dos estudos técnicos preliminares e dos serviços necessários à adequada elaboração dos projetos pode ocasionar desequilíbrio contratual, necessidade de aditivos, paralisações, revisão de escopo e aumento de custos, em afronta aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica.

Ademais, a eventual inadequação da planilha orçamentária, seja pela utilização de valores defasados, seja pela ausência de itens essenciais, compromete a confiabilidade do orçamento estimativo e pode gerar distorções na formulação

das propostas, afetando a competitividade e a viabilidade econômica da contratação.

III — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o recebimento e o deferimento da presente impugnação, para que a Administração Municipal promova a revisão do edital da Concorrência nº 019/2026 e de seus respectivos anexos, especialmente quanto aos seguintes pontos:

- a) suspensão do certame, caso ainda em curso, até a correção das inconsistências técnicas e orçamentárias identificadas;
- b) elaboração de laudo técnico estrutural prévio dos imóveis objeto da contratação, a fim de subsidiar corretamente a definição das soluções projetuais;
- c) inclusão, na planilha orçamentária e nos documentos técnicos do certame, dos serviços de levantamento topográfico, por se tratar de item indispensável à adequada elaboração dos projetos;
- d) inclusão dos serviços de sondagem do solo, especialmente diante da possibilidade de intervenções estruturais, reforços ou soluções relacionadas às fundações;
- e) reavaliação da previsão de projeto estrutural exclusivamente em estrutura metálica, considerando que outras soluções estruturais poderão ser necessárias, a depender do diagnóstico técnico dos imóveis;
- f) complementação do termo de referência, projeto básico ou documento técnico equivalente, de modo a contemplar todos os serviços necessários à adequada execução do objeto;
- g) revisão da planilha orçamentária, com atualização dos valores de referência e inclusão de composições compatíveis com a complexidade dos serviços relacionados a imóveis de interesse cultural;
- h) republicação do edital, caso as alterações promovidas impactem a formulação das propostas, assegurando-se a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do procedimento.

Assim, considerando as inconsistências apontadas, solicita-se a **impugnação do edital da Concorrência nº 019/2026**, com a adoção das providências administrativas cabíveis, a fim de garantir que a contratação seja precedida de estudos técnicos suficientes, orçamento compatível e objeto adequadamente definido.

Termos em que, pede deferimento.

Atenciosamente,

Vitória (ES), 06 de julho de 2026

Eduardo Pasquinelli Rocio - ARQUITETO SÓCIO
Arquiteto e Urbanista - CAU A222372 – CPF 968.208.107-68
Arquistudio Arquitetura e Urbanismo Ltda
CNPJ: 04.139.058/0001-71